

**OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA DE QUALIDADE EM BENS DE CONSUMO  
DURÁVEIS: BREVE ANÁLISE DOS SEUS EFEITOS NAS RELAÇÕES DE  
CONSUMO E POSSÍVEIS IMPACTOS NA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL  
BRASILEIRA**

*PLANNED OBSOLESCENCE OF QUALITY IN DURABLE CONSUMER GOODS: BRIEF  
ANALYSIS OF ITS EFFECTS ON BOTH CONSUMER RELATIONS AND POSSIBLE  
IMPACTS ON ENVIRONMENTAL BRAZILIAN SUSTAINABILITY*

**Bárbara Rhaíssa Pinheiro de Lima<sup>1</sup>**

Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, Paraíba, Brasil. E-mail:  
risa.barbara@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4090-603X>.

Artigo recebido em 02/12/2021.

Aceito em 10/11/2022.

**Captura Críptica: direito, política, atualidade. Florianópolis, v. 11, n. 1, p. 263-288, 2022.  
ISBN: 1984-6096**

---

<sup>1</sup> Mestranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba. Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.



# **OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA DE QUALIDADE EM BENS DE CONSUMO DURÁVEIS: BREVE ANÁLISE DOS SEUS EFEITOS NAS RELAÇÕES DE CONSUMO E POSSÍVEIS IMPACTOS NA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL BRASILEIRA**

## *PLANNED OBSOLESCENCE OF QUALITY IN DURABLE CONSUMER GOODS: BRIEF ANALYSIS OF ITS EFFECTS ON BOTH CONSUMER RELATIONS AND POSSIBLE IMPACTS ON ENVIRONMENTAL BRAZILIAN SUSTAINABILITY*

**Resumo:** Diante dos hábitos de consumo massificadamente adotados, responsáveis pelo agravamento da pegada ecológica, é visível que o planeta está submetido a uma crise ambiental, que ameaça ser experimentada, mais intensamente, pelas gerações futuras. Importa, pois, discorrer sobre a sociedade global assentada na cultura do consumismo. Sendo assim, por meio de revisão bibliográfica, com propósito descritivo e analítico, indaga-se como o desestímulo do desperdício pode levar à integridade das relações de consumo e preservação dos elementos naturais. Isso, por acreditar que a eficiência na informação pode resultar em escolhas sustentáveis. O presente estudo ao analisar um importante auxiliar dessa cultura: a prática da obsolescência programada de qualidade em bens duráveis, tende a inferir que, além de um ponto a ser discutido, também deve ser mitigado, em prol da sustentabilidade ambiental. Isso também contribuirá para a solidificação da integridade no âmbito das relações de consumo brasileiras, o que resultará na efetivação do direito constitucional do dever de informar, o que requer atenção estatal. Reitera-se, ademais, a importância de ampliar-se a discussão em torno da vida útil dos bens duráveis.

**Palavras-chave:** Consumismo; Obsolescência programada; Sustentabilidade; Consumidor.

**Keywords:** Given the consumption habits massively adopted, responsible for the worsening of the ecological footprint, it is clear that the planet is subjected to an environmental crisis, which threatens to be experienced more intensely by future generations. It is important, therefore, to discuss the global society based on the culture of consumerism. Accordingly, by means of a bibliographic review, with descriptive and analytical purpose, it is investigated how the discouragement of wastage can lead to the integrity of consumer relations and preservation of natural elements. This, for believing that efficiency in information can result in sustainable choices. Thus, this study, by analyzing an important auxiliary of this culture: the practice of planned obsolescence of quality in durable goods, tends to infer that, besides being a point to be discussed, it should also be mitigated, for the sake of environmental sustainability. This will also contribute to the solidification of integrity within the scope of Brazilian consumer relations, resulting in the effectiveness of the constitutional right of the duty to inform, which requires state attention. Reiterate, moreover, the importance of broadening the discussion around the lifespans of durable consumer goods.

**Abstract:** Consumerism; Planned Obsolescence; Sustainability; Consumer.

## **1 Introdução**

A pesquisa em apreço, diante da conjuntura social imersa em consumismo, pretende analisar os impactos econômicos e ambientais resultantes da prática da obsolescência programada. Buscar-se-á, por meio de pesquisa bibliográfica, com finalidade explicativa e

analítica, com apoio de livros e doutrinas jurídicas, assim como as demais produções acadêmicas disponíveis, atentar-se para a problemática da ausência de atenção estatal para uma regulação que vise coibir práticas abusivas contra o meio ambiente e o consumidor, tal como ocorre com a obsolescência programada de qualidade em bens duráveis.

Esta prática resulta em aumento significativo da extração de matérias-primas para serem confeccionados novos produtos. Nesse sentido, a falta de informação acerca da vida útil de tais bens, pode gerar demasiada onerosidade, também, ao consumidor. Isso porque, os consumidores são, de certa forma, induzidos a fazer escolhas erradas, desvantajosas e que podem ser prejudiciais à sua saúde e segurança, ausentes as informações necessárias para decisões com maior grau de consciência sobre bens duráveis, direito essencial à defesa do consumidor.

Para tanto, a presente pesquisa se subdivide em tópicos que julga aptos a discorrer criticamente acerca da sociedade de consumo estabelecida e seus principais efeitos para os consumidores e a natureza. Trata-se, portanto, de assuntos como a sustentabilidade ambiental, o consumo e a defesa do consumidor, a obsolescência programada, suas categorias e seus efeitos sobre esses últimos, de forma que se reitere a necessidade da informação efetiva nas relações de consumo, e reconhecer a importância da discussão sobre a vida útil enquanto efetivação do aludido dever de informar. Tais análises procuram estabelecer um elo entre a coibição de práticas abusivas ao consumidor e seus efeitos benéficos à busca pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado, no que se refere à contenção do desperdício dos bens naturais.

## **2 Alguns dos efeitos da sociedade de consumo sobre os consumidores e o meio ambiente**

A necessidade de crescimento<sup>2</sup> tem sido, há tempos, a principal justificativa às tentativas dos governantes em garantir uma vida melhor aos seus nacionais e muitas vezes fazer cumprir as regras das constituições programáticas.<sup>3</sup> Numa perspectiva global, esse tem sido o termômetro em muitos países, o principal indicador para aqueles que procuram proporcionar uma vida mais estável em dignidade aos cidadãos. A globalização, ao reforçar a

---

<sup>2</sup> O crescimento embora seja um componente praticamente indissociável do desenvolvimento, não pode ser visto como sinônimo deste caso não produza transformação social, com a melhoria da qualidade de vida da população. Uma vez que não se observem tais características no crescimento, estar-se-á diante de mera modernização, como ensina Bercovici (2005).

<sup>3</sup> Segundo Bercovici (1999), a constituição programática, ou dirigente, é aquela que estabelece os princípios e diretrizes, isto é, as chamadas normas programáticas, que visam a melhoria da vida social e econômica.

competitividade, e a intensificação das intensas trocas mercantis, delegou ao crescimento a missão de garantir a condição de bem-estar comum. Todavia, unicamente pela ótica do crescimento a conjuntura que se almeja não se estabelece de maneira a proporcionar qualidade de vida à coletividade.

Acerca dos métodos empregados na jornada pelo progresso, através do crescimento, frequentemente, esses tendem a convergir para o consumismo, além de ter o poder de gerar efeitos colaterais nocivos aos seres humanos. O consumo, como explica Renato Nunes Bittencourt (2016), é algo natural, necessário à realização digna da existência dos seres vivos. Entretanto, o autor expõe a antinaturalidade do consumismo, o qual, diante dos ditames da lógica capitalista, cumpre o papel substitutivo em relação a outros valores humanos, sendo, frequentemente, o sustentáculo de modos de viver deslocados de significado. Em suas palavras:

(...) o consumismo, o ato do consumo pelo consumo, aut centrado, descontrolado, heterônomo, se torna não apenas um fenômeno aditivo pessoal e/ou coletivo, mas também uma determinação ideológica regulamentada pelo mercado e por suas forças determinantes que regulam as relações sociais, impondo ao consumidor sua conversão incondicional ao mundo dos bens materiais. (BITTENCOURT, 2016, p. 3)

Nesse contexto, o reiterado consumismo visto na cultura de massa contribui enormemente para a concentração de renda e de riqueza, e é insustentável em termos ambientais, de modo que recompensa a poucos indivíduos que com ele lucram e agrava desigualdades. Assim, cumpre analisar as principais bases do sistema de consumo. Um sistema democraticamente irracional, posto que, certamente, compromete muitos aspectos da manutenção da qualidade de vida, hodierna e futuramente. A segurança da vida, para o hoje e para o tempo futuro, segundo Fensterseifer (2007), consiste em garantir a dignidade humana também para as gerações futuras, trata-se do princípio da solidariedade intergeracional, preconizado também na Constituição de 1988.

## 2.1 Pilares do consumismo

Quando se pensa os efeitos da sociedade de consumo, tal qual se observa atualmente, oportunizada pela ideia de crescimento econômico, nota-se a realidade onde o consumismo se torna um valor social acima de outros. Como destaca Serge Latouche (2009), valores antes frequentes no pensamento, como o altruísmo, a solidariedade, a transmissão do saber, a honestidade e a busca pela justiça, são substituídos por graus cada vez mais elevados de egoísmo, onde se sobressai a valorização do *ter* em lugar do *ser*.

Estruturou-se uma sociedade onde “(...) a única coisa que conta é a quantidade de dinheiro que você embolsou, pouco importa como, ou a quantidade de vezes que você apareceu na televisão” (LATOUCHE, 2009, p. 43). É nesse contexto, principalmente após a Segunda Guerra Mundial, que a denominada Indústria de Massa vem estabelecer a sociedade de consumo. Bruno Miragem (2016, p. 44) sintetiza esse cenário:

Com a Segunda Guerra Mundial, e, sobretudo, após seu término, assiste-se a profunda modificação da estrutura econômica dos países capitalistas e de seus modelos de negócio. Em grande parte impulsionada pelos avanços tecnológicos da área militar, consolida-se após o conflito uma *crescente indústria dos bens de consumo de massa*, assim como a crescente *massificação do crédito* e da *atividade publicitária*, como novos elementos no cenário econômico mundial. Com isso, altera-se igualmente, o próprio modelo de contrato que inspirou as codificações do século XIX, e o próprio Código Civil brasileiro de 1916.

A sociedade, então, passou a se organizar de forma a centralizar a praxe consumista em detrimento de quaisquer outros meios alternativos. Estabeleceu-se o modelo capitalista de produção de bens e serviços, os quais eram pensados para serem produzidos em larga escala e de maneira uniforme.

Tal dinâmica de crescimento, infere-se, também veio a influenciar as relações de consumo, uma vez que é por causa delas que o comércio se mantém. Recursos como os publicidade, massificação da abertura de crédito e obsolescência programada, estimularam os consumidores a adquirirem cada vez mais, sendo estabelecido o mercado do consumo, ensina Latouche (2009, p. 17-18), em sua utopia denominado “Pequeno tratado do decrescimento sereno”. O referido autor destaca a publicidade, o crédito e a obsolescência programada de produtos, pois, combinados, surgem como os grandes sustentáculos da sociedade de consumo e do crescimento.

Segundo o autor *supra*, a publicidade, por utilizar técnicas que instigam no público o constante desejo de adquirir aquilo que não tem, e que, muitas vezes não necessita, estimula a escalada de uma circunstância de perene insatisfação e frustração. Isso porque o leva a acreditar que, ao adquirir determinado bem, obterá também as realizações que a propaganda o fez imaginar poder vivenciar, e, possivelmente, vir a preencher lacunas emocionais, o que, de fato, não ocorre. Essa conclusão também se coaduna com o entendimento de Bittencourt (2016, p. 3):

Na lógica econômica do consumismo, o sujeito vislumbra tonificar sua existência embotada com os estímulos impactantes oferecidos pelo caráter sedutor do mercado, que fornecem ao atormentado coração humano as benesses que lhe tornam viável a existência desprovida de sentido existencial e de senso crítico. O consumismo visa

satisfazer um vazio do âmago incapaz de se configurar como uma personalidade criativa, singularizada.

Serge Latouche (2009) informou em sua obra que 90% dos maiores empresários estadunidenses admitem a impossibilidade de se comercializar um produto novo sem a contribuição da publicidade; que para 85% a publicidade induz as pessoas a comprarem aquilo que de não precisam e 51% reconhecem que a publicidade faz as pessoas comprarem coisas que não querem realmente.

A contribuição do mercado publicitário, seguramente, apresenta-se como um elemento crucial para a sociedade de consumo e do crescimento. De acordo com Guttmann (2021), em publicação para o portal Statista, em 2021 os gastos com publicidade nos Estados Unidos foram de U\$285,21 bilhões de dólares. No Brasil, para o citado ano, o gasto foi de U\$ 12,5 bilhões. Comparando-se com o orçamento base do Departamento de Defesa dos EUA, em 2021, Amadeo (2022) informa o valor de U\$ 636,4 bilhões de dólares. Observa-se, com esses exemplos, um pouco da magnitude do mercado publicitário para o modelo econômico norte-americano e mundial.

Outro aspecto significativo na sociedade de consumo citado por Latouche (2009) é a utilização massiva do crédito. Motor do lucro e, portanto, da economia, o crédito se torna essencial na sociedade de consumo, porquanto, é o meio necessário àqueles que não possuem capital suficiente para consumir ou, no caso dos que empreendem, investir. Portanto, quase a totalidade da população recorre ao crédito para tentar se adequar ao estilo de vida imposto pela sociedade, o aludido estilo do *ter* e não necessariamente do *ser*.

E por fim, a obsolescência programada vem a ser um dos pilares mantenedores do sistema consumista em prol do crescimento, informa Latouche (2009). Idealizada no contexto da indústria de massa, consiste numa estratégia dos fabricantes para reduzir a vida útil dos bens a um determinado período, para que, após isso, eles se tornem imprestáveis, não haja peças disponíveis para consertá-los, ou o reparo se torne economicamente desvantajoso.

Com a alta disponibilidade produzida pela fabricação em massa de produtos, e pelo fato de os bens ainda serem pensados para durar gerações, observou-se que os consumidores não se interessavam em adquirir com frequência os mesmos bens. Não havia, portanto, a demanda necessária para o impulsionamento da aludida sociedade do consumo.

Bernard London (1932), pioneiro acerca do estudo da obsolescência programada, considerou que o excesso gerado pela produção em larga escala dos anos 1920 foi responsável pela Grande Depressão, de 1929. Ante a paisagem certamente desoladora para o empresariado

norte-americano, sugeriu então que o encurtamento da vida útil dos produtos seria um bom remédio para lidar com a crise. Ele recomendou que uma agência governamental poderia controlar a produção dos produtos, e que estes seriam usados por um prazo determinado, devidamente conhecido pelo consumidor. Decorrido o prazo, essas coisas estariam juridicamente inviabilizadas. Hipótese que, na visão de London, seria a solução para o crescimento da economia e resolveria o problema do desemprego.

Naquela época, esse ponto de vista foi considerado radical e, inicialmente, não foi aceito. Entretanto, conforme ilustra Sielska (2019), a referida ideia foi retomada e reformulada nos anos 1950. A partir de então, de lá para cá os fabricantes, sem qualquer interferência ou regulação, decidem a obsolescência dos bens que produzem, fazendo com que o fenômeno seja socialmente considerado algo contraproducente. Essa prática, em conjunto com publicidade e crédito massificado, engendra o consumidor em uma espiral de demandas, cujo principal objetivo é manter a lógica de consumista.

Segundo Varela e Carvalho (2016), é comum a mídia, por meio de técnicas que conversem com o subconsciente, utilizar-se de práticas sedutoras, de modo a criar uma ilusão de que, ao adquirirem determinado produto, aqueles que o fazem serão mais felizes. Há o estímulo ao consumo supérfluo, desnecessário. Em consequência, alarga-se o desperdício, a produção de lixo, a degradação ambiental, a exploração de recursos não-renováveis, bem como perpetua a insatisfação do consumidor.

Bauman (2008, p. 70 - 71), ao cunhar o termo “sociedade de consumidores”, explica que este sistema interpela seus membros, avaliados na condição de consumidores, de tal modo que, de acordo com a resposta dada a suas determinações, recompensa-os ou penaliza-os. Assim, a eficiência ou ineficiência da resposta se transforma num fator de classificação, bem como de exclusão ou inclusão.

Em outras palavras, infere-se que o autor *supra* expõe uma sociedade que se estabilizou numa lógica de enaltecimento do consumo, estratifica seus membros em torno de suas habilidades em responder rápida e eficazmente às regras estabelecidas pela indústria de consumo de massa. Esta, aliada com a mídia, dita àqueles o que devem consumir, compele-os a se adequar ao estilo de vida em questão. Isso confere uma ideia, amplamente absorvida, de que aquele que mais consumir os produtos e serviços ofertados às massas, exerce mais plenamente a cidadania, de modo a restar a exclusão e os estigmas sociais àqueles que não acompanham suas tendências.

Além disso, tais pilares são responsáveis pelo cometimento de abusos no campo ético e jurídico ao consumidor, sendo a obsolescência programada um fator nítido na construção dessa teia. Essa prática, principalmente quando realizada na seara dos bens ditos duráveis, que será tratada mais à frente no presente estudo, ainda não possui uma legislação em prol de sua regulação ou coibição, ficando a cargo do poder judiciário identificar e desestimular.

Extrapolando-se a seara dos efeitos nocivos ao consumidor, o impacto sobre o meio ambiente, devido a referida sociedade do consumo e do crescimento autocentrado, a qual também é conhecida como a *sociedade do descarte*, é algo a se discutir, diante da crise ambiental.<sup>4</sup> As toneladas de lixo produzidas diariamente, a falta de eficiência e efetividade dos produtos, faz com que se perpetue a busca predatória por recursos naturais finitos em um planeta finito. São essas algumas consequências do modelo econômico escolhido que ameaça o real bem-estar da humanidade, pois é destrutivo para o planeta, aponta Latouche (2009).

A sociedade do consumo, informa o autor *supra*, sacrifica a incolumidade do meio ambiente em benefício de poucos empreendedores desse sistema, ao passo que onera gerações atuais e futuras, a saúde, as finanças e a dignidade dos consumidores e trabalhadores e arruína os países do Sul.<sup>5</sup>

Nesse contexto, Latouche (2009) aponta para o fato de que a humanidade já estar consumindo da Terra uma quantidade maior de recursos do que ela pode regenerar, e revela que o modo como os países do Norte e os países do Sul se utilizam dos recursos é completamente desproporcional, com os do Sul a suportarem as maiores desvantagens, embora estes sejam os maiores fornecedores de alimentos e matérias-primas para àqueles.

Essa conjuntura é mantida, no saber de Boaventura de Sousa Santos (2007), mediante os paradigmas criados pelos países desenvolvidos. Modelos que envolvem a subjugação dos países pobres, os quais, posicionados do lado oposto aos primeiros, amargam as alcunhas de irrelevância e invisibilidade impostas pelo centro.

---

<sup>4</sup> A crise ambiental, na visão de Sarlet e Fensterseifer (2012), produz desequilíbrio nas relações sociais e socioambientais, bem como fragiliza os valores conquistados por ocasião do estabelecimento do constitucionalismo de 1988.

<sup>5</sup> A expressão Países do Sul, que se encontra na obra de Latouche (2009), tem um sentido amplo. Não se refere totalmente ao Sul global geográfico, mas abarca aquelas nações que compõem a periferia do capitalismo, aqueles países que ainda penam no subdesenvolvimento, ainda reféns de um passado colonialista que os dizimou e sequestrou suas identidades, os quais em sua maioria estão dispostos no hemisfério sul. O México, por exemplo, geograficamente, localiza-se na América do Norte, entretanto geopolítica e economicamente, nada tem a ver com os ditos países do Norte, expressão também presente no tratado de Latouche. Estes últimos, potências do centro do capitalismo, imperialistas e desenvolvidos. É nesse sentido que o presente texto emprega as referidas expressões.



Para a periferia do capitalismo, ensina Santos (2007), a amargura de um passado colonial associado aos padrões de violência e a apropriação forçadas<sup>6</sup>, os obriga a experimentar reiterada destruição de subjetividades, o que os invisibiliza. Os países ricos, ao fixarem os citados padrões, com o apoio do direito, encontram um campo propício para a extração de valor dos países subdesenvolvidos, através de guerras, convenções internacionais não vantajosas a todos os signatários, pilhagem de recursos naturais, *apartheid* etc. Nesse horizonte, aquele que reúne o poder da apropriação e da violência, opta por agir apenas com base no direito das coisas. Refletir o quão violento pode ser às periferias globais o pensamento único, a ausência de educação emancipadora, sustentável e a regulação em benefício do desenvolvimento interno, pode ser significativo.

Latouche (2009) explica que se até 2050, estimativamente, não for modificado o modelo de degradação do meio ambiente, seriam necessários 34 planetas para suprir o nível de destruição. O autor demonstra a inevitabilidade do cenário ao explicar que nem mesmo se os africanos reduzissem ainda mais os dispêndios do seu estilo de vida, já repleto de privações em relação ao centro do capitalismo, seria possível reverter o *déficit* ecológico.

Diante disso, é necessário que sejam revistos os hábitos de consumo, os quais comprovadamente não favorecem a humanidade e, muito menos, o meio ambiente.

### **3 Sustentabilidade ambiental, consumo e defesa do consumidor**

A cultura consumista, a qual organiza o modo de vida da sociedade em geral, realiza violações ao meio ambiente. Observa-se que urge a concentração de esforços para conter um possível colapso ambiental, proveniente da crise, que torne impossível a existência da vida no planeta.

Dessa forma, infere-se que tal modelo econômico e social, como o que se apresenta, é prejudicial a imensa maioria da população. Como já se viu, o crescimento por si mesmo, sem modificação das estruturas sociais e produção de bem-estar à população, é prejudicial, ensina Bercovici (2005). Nesse contexto, é estabelecida apenas a modernização, instrumento que mantém o mundo da maneira que está: uma implacável concentração de renda e riqueza.

---

<sup>6</sup> Para Boaventura de Sousa Santos (2007), resumidamente, os países que se encontram no centro do capitalismo gozam de regulação e emancipação, ao passo que os países pobres, aqui podendo ser também caracterizados como países do Sul, a periferia do capitalismo, padecem com o sistema de violência e apropriação.

Essa mentalidade, como verificado, é predatória da natureza, sendo fundamental a promoção de esforços de conscientização de todos acerca do problema e a promoção de uma educação que transforme a mentalidade das pessoas acerca da preservação ambiental, do consumo e da defesa do consumidor. É necessário, como ensina Dupas (2007), desmistificar os riscos e os custos que a busca pelo progresso/crescimento, como se apresenta, causa ao meio ambiente, à sociedade e à sobrevivência.

### **3.1 Sustentabilidade ambiental e consumo**

Nesse momento, o estudo apresenta a hipótese de que a noção de proteção do meio ambiente também pode estar intimamente relacionada à noção de reeducação no âmbito do consumo. Essa educação pretendida pode promover, entre outros benefícios, um meio ambiente equilibrado. Dessa forma se acredita possível proporcionar qualidade de vida a todos no presente e no futuro, de modo a garantir às gerações futuras a oportunidade de viver com qualidade, conforme estabelece a dimensão ecológica da dignidade humana.

Uma vez pautada na preservação do meio ambiente, a sociedade não estaria inclinada a consentir a manutenção de desperdício de energia e de recursos naturais. Ao contrário, apontaria para o desenvolvimento emancipado, utilizando-se dos métodos mais eficientes de utilização dos recursos naturais, os quais convergiriam para uma situação bem mais próxima da homeostase entre os ecossistemas e a vida em sociedade.

O modelo de consumo, que até hoje persiste, é mais responsável exaurir o meio ambiente do que por proporcionar a satisfação das reais necessidades das populações, como exposto anteriormente, no que se refere aos efeitos ilusórios da publicidade. É responsável, entretanto, muito mais, pela geração de lucros para bancos e empresas às custas do endividamento dos consumidores, de sua saúde, assim como do comprometimento, intoxicação e morte dos biomas, considerada a concentração de fatores como crédito, publicidade e obsolescência programada, indicados por Latouche (2009).

Visto que a proteção ambiental é determinante para se pensar a existência digna dos demais seres vivos, é necessário haver uma reeducação das pessoas ao redor do mundo, de modo que as faça repensar de forma crítica o modelo de consumo a elas imposto. Modelo este que se utiliza de métodos, os quais as fazem crer que estão demandando por si mesmas uma demasiada quantidade de produtos, que possuem pouco proveito, muitas vezes. Tudo isso para manter a lógica da acumulação capitalista em funcionamento, como ensina Dupas (2007).

O referido autor explica que conhecimentos aptos à formação cidadã, importantes para a resolução democrática das questões locais, nessa conjuntura, são suprimidos pelo pensamento padronizado determinado pela globalização, o qual permite que preocupações com marcas de roupas, aparelhos celulares e calçados, dominem o imaginário, por exemplo. Esse cenário resultante da despolitização das massas, pode ser superado com a retomada da função política, por meio da educação.

Uma reeducação crítica em torno da sustentabilidade ambiental poderia levar à compreensão do quão insustentável, social e ecologicamente, é o consumismo praticado. Segundo Dupas (2007), por mais que não haja uma certeza do caminho mais certo a ser seguido, é possível imaginar que a educação direcione para reflexões críticas acerca da realidade. A valorização da originalidade local e a consciência sobre ela, nesse contexto, poderia contribuir para a libertação do pensamento único global, que privilegia as potências capitalistas.

Os países que compõem a periferia, além de um passado colonial que enriqueceu sobremaneira o centro, ainda hoje presenciam seus recursos naturais serem esgotados, quase nunca em benefício nacional, e sim dos países mais desenvolvidos. Essa conjuntura acaba por frear o seu desenvolvimento. A concepção globalizante vigente, com a força do neoliberalismo, explica Bercovici (2005), fez desaparecer o desenvolvimento nacional, suprimiu a capacidade de países, como o Brasil, de decidir se integrar quando preservados os seus objetivos desenvolvimentistas locais.

Latouche (2009) relembra que, muito por consequência da despolitização e ausência de reforços educacionais de maneira igualitária, e do passado colonial, os habitantes de países mais pobres, ou em desenvolvimento, são frequentemente conquistados pela lógica consumista do Norte. Esse viés que em nada os favorece, apenas serve para os empobrecer e assolar seus países. Nesse sentido o autor apresenta a reflexão acerca da análise dos desejos, em geral, incutidos na mentalidade dos jovens, que muitas vezes atrelam a felicidade aos hábitos de consumo propagados pelos veículos de mídia, os quais, mesmo nacionais, procuram reproduzir o estilo de vida europeu ou norte-americano, que os afastam da discussão dos problemas reais experimentados em seus países.

A maioria desses jovens, mesmo atentos à péssima qualidade de vida a que estão submetidos, atrelam-na muito mais a falta de poder de consumo de bens supérfluos do que, propriamente, à ausência de um Estado de bem-estar efetivo, que reverta os altos impostos cobrados em segurança alimentar, saúde, trabalho digno e educação emancipatória. Assim, o autor aponta o efeito corrosivo e alienante dos meios de comunicação dos países do Sul, quando

comenta acerca do “desejo dos jovens em abandonar seu país, que eles acabam considerando um inferno, pelos paraísos artificiais do Norte, contra a porta dos quais vão se chocar” (LATOUCHE, 2009. p. 83).

Ante o exposto, a jornada em prol de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, perpassa uma educação política das pessoas em prol da proteção e sustentabilidade ambiental, da valorização de si mesmos e do seu local de habitação, assim como uma educação em prol do equilíbrio nas relações de consumo, de modo a coibir abusos promovidos pelo mercado e tornar os consumidores aptos a produzir consumos inteligentes e eficientes.

A Constituição brasileira, de 1988, atesta o direito fundamental à incolumidade do meio ambiente, no art. 225. Nela também é preconizada a educação ambiental conscientizadora, a imposição do emprego de técnicas de produção e comercialização responsáveis ecologicamente, bem como as sanções administrativas e penais cumuladas com o reparo dos danos ambientais causados.

Além disso, o microssistema brasileiro de defesa do consumidor, Lei nº 8.078/1990, tem como principal objetivo impedir que as relações de consumo se pautem por práticas abusivas e lesivas ao consumidor, em razão de os fornecedores, por óbvio, representarem a parte mais forte das relações de consumo. Ademais, a referida legislação embora não verse explicitamente contra a obsolescência programada, reprovava práticas perigosas e que desrespeite valores ambientais (§ 2º, art. 37), principalmente no âmbito da publicidade.

Sendo assim, ante a preocupação do Estado brasileiro com a proteção do meio ambiente e as relações de consumo, é de se estranhar que práticas como a obsolescência programada não possuam legislação atuante, uma vez evidenciado o seu teor de abusividade. Além disso, estranha-se que não sejam punidos aqueles que a promovem irresponsavelmente.

Tendo em vista os seus efeitos ao meio ambiente, aos consumidores e à sociedade como um todo, a obsolescência programada massifica a cultura do desperdício em um planeta com potencial finito, agravante de desigualdades sociais. O presente estudo questiona a viabilidade dessa prática no Estado constitucional democrático brasileiro.

### **3.2 Defesa do consumidor**

Vencido o pensamento de que a igualdade formal era suficiente para dar respaldo às relações contratuais, como lembra Bruno Miragem (2016), os sistemas jurídicos ao redor do mundo passaram a elaborar microssistemas jurídicos que tratassem de situações específicas,

principalmente as que revelavam a vulnerabilidade de uma das partes da relação jurídica. É o caso das relações de consumo. Foram elaboradas leis peculiares à proteção do consumidor, com vistas a proporcionar equilíbrio às relações de consumo.

A certeza da vulnerabilidade do consumidor levou John F. Kennedy a discursar, destacando a relevância daquele para o progresso do capitalismo, informa Santana (2014). O contexto do discurso era de choque entre o bloco capitalista, liderado pelos EUA, e o bloco comunista, liderado pela URSS. Sem a proteção do consumidor, a economia de mercado capitalista não poderia subsistir. A partir de então, diversos países passaram a elaborar documentos em prol da defesa do destinatário final de produtos e serviços,

No Brasil, a Lei nº 8.078 de 1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, é o norteador das relações de consumo em território brasileiro, abaixo da Constituição de 1988, que elegeu a defesa do consumidor um direito fundamental (art. 5º, XXXII). Dessa forma, a lei vem reprimir diversos abusos que possam ser cometidos por fabricantes e fornecedores de produtos e serviços, tendo em vista que a ação única do Código Civil se mostrava insuficiente para regular de forma satisfatória assuntos referentes a essa área jurídica em específico.

O consumo, como dito alhures, é essencial para os seres humanos (BITTENCOURT, 2016). Certamente, todos os seres vivos, mesmo aqueles de constituição menos dispendiosa de energia, necessitam realizar algum tipo de consumo. Através dele é possível se obter o necessário à subsistência: alimentos, vestuário, moradia. Sem o consumo, por exemplo, a humanidade suportaria severos obstáculos e maiores ameaças à integridade física.

No entanto, é necessário analisar os impactos da extração abundante, contínua e progressiva de matérias-primas, sob a justificativa de manter a cultura do consumismo. Importante ressaltar a constatação simples de que, num mundo de potenciais finitos, o uso racional e justo desses bens resulta em aproximação em equilíbrio ambiental e, conseqüentemente, na permanência da viabilidade do planeta como sendo um habitat seguro para as espécies. E a aplicação de variadas técnicas de obsolescência programada, como será analisado, possui relevante significado no modo acelerado de produção de impactos ambientais.

Diante do exposto, indaga-se se a persistência da prática da obsolescência programada de bens de consumo duráveis, o que acarreta desperdício de recursos, acentuada produção de lixo, aniquilamento ambiental e prejuízo ao consumidor e ao equilíbrio das relações de consumo.

#### 4 Obsolescência programada

A obsolescência programada, observa Wieser (2016), é o resultado de uma decisão deliberada dos fornecedores para que, após um período pré-determinado de tempo, um produto não seja mais funcional ou desejável. Essa definição agrega muitas estratégias para acelerar a perda do valor dos produtos fabricados, incluindo publicidade, design de produtos e escassez de serviços de conserto no contexto posterior à venda.

O pesquisador *supra* apresenta dados de pesquisas realizadas em território europeu, as quais mostram já serem perceptíveis, desde os anos 2000, uma crescente queda da vida útil de bens duráveis. Esse aumento é, na visão dele, consequência da mencionada prática.

Inicialmente, é relevante para o estudo que se especifique os principais tipos de obsolescência programada para que, através dessa análise, seja possível verificar se todas elas ou alguma delas representaria violações a bens jurídicos que devem ser protegidos, tais como o meio ambiente equilibrado e àqueles referentes à defesa do consumidor.

As principais formas de obsolescência programada, como informa Sielska (2019), consistem em: projetos que limitam a vida útil; que diminuem a sua possibilidade de reparação ou manutenção, e a obsolescência programada baseada na criação de necessidades.

A referida pesquisadora, no que se refere à proposital diminuição da vida útil de produtos, explica que a prática remonta à lâmpada incandescente. No começo do século XX, companhias do setor elétrico prezavam pela oferta de qualidade em seus produtos, onde se priorizava a durabilidade. Porém, verificaram que essa técnica não combinava com os lucros imaginados. Perceberam ser mais conveniente criar uma lâmpada de menor duração.

Dessa forma, surgiu o cartel Phoebus, em Genebra, pela junção de companhias como Philips, General Electric e Osram, a fim de regularem preços e diminuírem a vida útil de suas lâmpadas, em 1940, de 2.500 horas para 1.000 horas. O cartel Phoebus veio a colapsar em razão do aumento da competição e perturbações geradas no comércio em razão da II Guerra Mundial, porém tais ações produziram um processo de diminuição da vida útil das lâmpadas ainda hoje praticado (SIELSKA, 2019).

Entretanto, como explica Hamblet (2018) em meados de 1954, a obsolescência programada ficou famosa com a conceituação de um engenheiro industrial chamado Brooks Stevens, que a definiu como um alívio ao comprador que deseja ter algo mais novo, um tanto melhor, de forma mais rápida do que o necessário. Essa visão ficou bastante conhecida, ao

ponto de a alemã *Volkswagen* atestar que tal virtude, na verdade, era um vício, distinguindo-se esta como uma empresa que não acreditava na obsolescência programada.

Além disso, Sielska (2019) relembra a obsolescência que se utiliza da técnica de acabar com a vida de um bem, como a aplicada nas impressoras *Epson* que cessam de funcionar após um determinado número de impressões, por exemplo.

O próximo tipo de obsolescência citada por Sielska (2019), consiste em criar um produto em que sua possível reparação se encontre prejudicada. É o exemplo do bem que o custo de seu conserto seja tão alto, a ponto de o consumidor optar por adquirir um novo.

A autora em seu estudo informa que a companhia *Apple* foi conhecida por aplicar essa técnica no ramo da telefonia móvel. Antes da produção do primeiro *Iphone*, em 2007, as baterias dos celulares eram facilmente substituídas. Porém a *Apple* aboliu a tradição de reposição de baterias, e passou uma bateria que não poderia ser removida, em seus dispositivos. As referidas baterias em 2007 tinham vida útil equivalente a 300 a 400 recargas. Ao expirar estas recargas, o consumidor deveria adquirir outro celular. Mesmo para os consumidores que desejavam permanecer com seus celulares, a referida empresa ofereceu a oportunidade de substituírem a bateria pelo valor de U\$ 90 dólares, e eles deveriam deixar os aparelhos na loja por, pelo menos, uma semana e os dados contidos nele seriam todos apagados.

A pesquisadora relata que, mesmo havendo possibilidade de substituição por uma bateria similar, fornecida por outra empresa, a prática foi desencorajada dado que caso fosse feita, a garantia seria perdida. Tais obstáculos à reparação e o alto custo em caso de uma possível substituição direcionaram os consumidores a optar pelo novo aparelho.

A próxima forma de obsolescência citada por Sielska (2019), trata-se do envelhecimento do produto por meio da criação de necessidades. Os empresários, dessa forma, oferecem produtos novos, versões mais recentes, mais funcionais e com desenho mais agradável ao consumidor. Desse modo, induz-se a opção pelo modelo novo, mesmo que o antigo ainda seja útil e atenda às suas necessidades. A transição das impressoras matriz-de-pontos para as jato de tinta e a *laser*, exemplifica esse tipo de obsolescência.

A referida autora trouxe em seu texto uma pesquisa comparativa realizada por Cooper, em 2004, com 802 famílias da Grã-Bretanha, ao longo de cinco anos (SIELSKA, 2019). Nela, um terço dos entrevistados decidiram substituir bens que ainda estavam funcionando, como computadores, telefones, fogões, entre outros, e embora 50% dissessem que gostariam de bens mais duráveis, associaram um produto duradouro à desatualização e à necessidade de reparos.

Sielska (2019) também apresenta uma pesquisa feita por Echegaray, em 2013, na qual foi perguntado a 806 brasileiros adultos (entre 18 e 69 anos) a sua opinião acerca do envelhecimento deliberado de produtos. Ela informa que 47% dos entrevistados responderam que substituíram bens ainda em funcionando por novos, principalmente por bens de caráter digital e audiovisual.

Sielska (2019) conclui que, para os consumidores, a funcionalidade é mais importante do que a durabilidade. A durabilidade por si mesma é insuficiente nas escolhas dos consumidores e que tal argumento, por si só, refuta a ideia de que envelhecimento programado seria prejudicial aos consumidores.

Entretanto, é possível que subsista algum nível de desconhecimento no que se refere a pluralidade cultural e econômica nas regiões brasileiras, em comparação a conjuntura mais homogeneizada do Reino Unido. Reconhecida a escassez de recursos, o aumento populacional e as disparidades regionais, desde as verificadas no contexto Norte x Sul (LATOUCHE, 2009), as diferenças também podem ser vistas entre as regiões do Brasil, referentes a poder econômico e nível de educação ecológica, por exemplo.

Diferentemente da citada pesquisa realizada na Grã-Bretanha, onde não se verifica grandes oscilações no que se refere ao poder de compra e desenvolvimento social, no Brasil existem discrepâncias econômicas regionalmente verificadas. Os bens de consumo duráveis alvo de obsolescência programada de qualidade, e o custo para adquiri-los, para uma parcela crescente da população, é significativamente alto, o que os fazem, repetidas vezes, recorrer ao crédito. Também se ressalta o poder da publicidade, a qual no Brasil também produz novas demandas na mente dos consumidores.

A Agência Brasil (2020) divulgou que a inadimplência no Brasil cresceu e alcançou, em 2019, um patamar próximo de 63,8 milhões de brasileiros endividados. Embora, segundo a referida Agência Brasil (2021), em setembro de 2021, 62,21 milhões de pessoas compuseram a lista de inadimplentes, uma diminuição de 0,06%, é perceptível o efeito que o crédito produz em contextos de subdesenvolvimento para os consumidores em geral. Portanto, é um tanto delicada a comparação entre as estruturas que possibilitam o consumo realizado na Grã-Bretanha com o realizado no Brasil, sem especificar as disparidades econômicas, sociais e regionais entre este e a Grã-Bretanha.

E como anteriormente dito, a existência de crédito e técnicas publicitárias em prol do aumento do consumo, influenciam, muitas vezes, a busca do que não precisam e de necessidades criadas pela cultura do consumismo. Aliado a isso, existe o citado fator



obsolescência programada, tornando a periodicidade da busca por tais produtos, ainda mais rápida, aumentando o descarte de bens. As divergências aumentam quando, por exemplo, a obsolescência programada atinge os bens que, como o nome sugere, acredita-se, deveriam ser duráveis. Isso torna o ciclo do consumo uma estratégia onerosa e excessiva, seja para os consumidores, seja para o meio ambiente.

#### 4.1 A abusividade da obsolescência programada

Acerca da constante vontade de substituir os bens duráveis, por parte dos consumidores, Wieser (2016) expõe que o maior argumento dos fornecedores diante da obsolescência planejada é que eles apenas estão reagindo à demanda dos consumidores. Ele, entretanto, revela que um estudo realizado em uma fabricante de computadores detectou utilizarem uma imagem distorcida dos consumidores, estes como sendo exigentes de constante inovação, para assim justificar rápidas introduções de novos produtos. Por fim, os mesmos fabricantes rebatem que estão lidando com cidadãos soberanos que sabem o momento certo de substituir seus produtos, livrando-se de maneira mais rápida de um produto obsoleto.

Wieser em seu trabalho destaca o caso da empresa alemã *T-Mobile*, fornecedora de serviços de telefonia móvel. A referida empresa, em 2014, anunciou um novo plano de contratos na Áustria, no qual os clientes poderiam obter um novo dispositivo móvel todos os anos. Para tanto, lançou mão da campanha de *marketing* JUHU!<sup>7</sup> uma sigla para “jährlich unkompliziert Handys upgraden”<sup>8</sup> (WIESER, 2016, p. 2), tal contrato possibilitaria aos clientes acelerarem a troca de seus celulares, a qual era possível em 24 meses no modelo contratual anterior.

Essa campanha, segundo Wieser (2016), ao influenciar a percepção de normalidade dos consumidores, estimulou um aumento nas taxas de substituições num período de tempo menor. Nesse ínterim, tendo em vista os intensos investimentos em publicidade nos meios de comunicação, a qual atingiu variados públicos, até mesmo crianças, uma forte oposição contra a citada campanha publicitária surgiu por parte dos consumidores, preocupados com o meio ambiente.

Reconheceu-se o perigo de se fomentar uma negligente sociedade do desperdício, o que os levou a registrar uma reclamação no Conselho de Propaganda Austríaco. Wieser (2016) destaca a visão reducionista da *T-Mobile* em diferenciar consumidor e responsabilidade do

---

<sup>7</sup> Disponível em: <<https://www.mediacom.com/at/work/t-mobile-juhu!>> Acesso em: 20 ago. 2022.

<sup>8</sup> “Atualize os telefones celulares facilmente todos os anos” (WIESER, 2016, p. 2, tradução nossa).

fabricante, além da recusa da fornecedora em reconhecer a possibilidade do aumento da vida útil do bem, esquivando-se de se comprometer em agregar uma maior eficiência dos materiais que o compõem.

Por parte dos opositores à prática da obsolescência programada, Wieser (2016) observa que procuram apresentar a situação como se os consumidores fossem apenas marionetes da publicidade ou reféns da cultura do descarte. Ele alerta para a problemática de se recorrer essa dicotomia entre fabricantes e consumidores, qual seja, pensar os consumidores como cidadãos soberanos ou meras vítimas das indústrias. O autor declara ser esse pensamento que, em grande parte, caracteriza o discurso vigente acerca da vida útil dos produtos.

É reconhecido que um objeto dito durável não cai em desuso imediatamente, de um dia para o outro. Pelo menos, não em larga escala. Tais bens, como bem explica Wieser (2016), vão perdendo seu valor simbólico ou de uso de maneira gradual quando se tornam esgotados e ultrapassados. O exemplo mais emblemático é o dos celulares, que, embora conservem sua finalidade básica, qual seja, efetuar ligações, cada vez mais se tornam obsoletos dada a rapidez das atualizações, fazendo com que se tornem lentos e menos atraentes dado o rápido lançamento de novidades no mercado, as quais chamam a atenção dos consumidores.

Wieser (2016) demonstra que a aferição da obsolescência de um celular depende de fatores, que nem sempre são objetivamente definidos, tais como a política de atualização de softwares da empresa e das exigências e expectativas dos consumidores. Tal lógica, para o autor, também pode ser aplicada àqueles produtos que, a menos que a reparação esteja impossibilitada, quebram-se rapidamente. Neste caso, a decisão de se reparar ou repor um objeto depende da boa vontade do consumidor e, bem como, de sua capacidade econômica. Fatores relativos a fornecimento, tais como, a disponibilidade de peças e custos de reparação, também estão incluídos.

Ademais, a interação fabricante-consumidor também se dá no campo do design dos produtos, uma vez que, como informa Wieser (2016), os designers não podem unicamente maximizar a vida útil de um produto, ao mesmo tempo que necessitam levar e conta quanto tempo um produto é apto a ser usado e quais outros critérios podem os consumidores esperar que o produto realize. Na visão do pesquisador, a substituição de produtos não é apenas obra dos fornecedores, mas uma constante interação entre todos os atores da relação de consumo.

É inegável que o comportamento dos consumidores gera certa influência nas decisões dos fornecedores. É também verdade, como já elucidado no presente estudo, que estes se utilizam de técnicas que dirigem o comportamento daqueles de forma massificada, criando

desejos e necessidades em prol da potencialização do lucro em sua atividade econômica, tais como investimentos em publicidade, acesso ao crédito e obsolescência planejada.

Wieser (2016), entretanto, reconhece que se deve ser indagado o que pode ser considerado uma normal vida útil dos bens duráveis, tais como laptops e geladeiras, e porque as pessoas se acomodam ao encurtamento dela em seu cotidiano. Ele também reconhece que a durabilidade do produto, assim como a sua taxa de substituição, deve ser otimizada a fim de se evitar o agravamento da nocividade do efeito estufa.

Diante das referidas pesquisas, é manifesto que em razão do estado climático delicado que se vive e do crescimento do entendimento geral para os impactos negativos gerados por um manejo irresponsável dos recursos naturais, a obsolescência programada representa um grande desafio para a defesa do meio ambiente, assim como para uma eficaz defesa do consumidor.

Dessa forma, o próximo tópico busca entender como o Brasil vem se comportando em relação à prática dela. O estudo, neste momento, direciona a sua análise à obsolescência programada de qualidade.

## **5 Obsolescência programada de qualidade, o vício oculto e a vida útil**

Tendo em vista os transtornos que atingem o meio ambiente e as relações de consumo, a obsolescência programada, principalmente aquela observada na qualidade dos produtos fornecidos sob a alcunha de bens de consumo duráveis, deve ser coibida. Estes bens, segundo o entendimento de Reis (2018), são definidos como aquele que entre o uso e a previsível deterioração permanecem funcionais por um maior período de tempo. Automóveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e automóveis, são exemplos de bens de consumo duráveis.

A obsolescência programada de qualidade é socioambientalmente nociva à medida que estimula, veladamente, o consumo acelerado, os prejuízos financeiros e emocionais ao consumidor. A esse respeito reflete Serge Latouche (2009, 21-22):

Com a obsolescência programada, a sociedade de crescimento possui a arma absoluta do consumismo. Em prazos cada vez mais curtos, os aparelhos e equipamentos, das lâmpadas elétricas aos pares de óculos, entram em pane devido a falha intencional de um elemento. Impossível encontrar uma peça de reposição ou alguém que a conserte. Se conseguíssemos pôr a mão na ave rara, custaria mais caro consertá-la do que comprar uma nova (sendo esta fabricada a preço de banana pelo trabalho escravo do sudeste asiático).

Wieser (2016), informa que no âmbito europeu, em 2015, a França passou a criminalizar tal prática com dois anos de prisão ou multa de trezentos mil euros. Ademais, o Conselho

Econômico e Social Europeu e a Associação Europeia de Consumo também apoiam a criação de medidas vinculativas e jurídicas para banir a obsolescência programada.

Ocorre que, no Brasil, como visto, a referida prática não possui uma legislação vigente que a regule ou proíba. Os bens de consumo duráveis são fornecidos ao consumidor sem que este seja informado de uma estimativa acerca de sua vida útil, apenas lhe é dado um curto período para que o utilize sob a égide da garantia. Além da falta de efetividade na informação, há o desestímulo ao conserto para que o consumidor, quando diante de um bem durável e que lhe preste funções necessárias, veja-se obrigado a adquirir um novo bem sem o planejamento que, porventura, mostre-se necessário.

### **5.1 Obsolescência programada de qualidade como vício oculto**

Embora ausente uma regulação específica, apta a desestimular a prática da obsolescência de qualidade, no Brasil, é possível interpretar o art. 26, II, § 3º, do CDC, como uma forma de reconhecer tal prática como vício oculto onde, uma vez constatada, enseje indenização ao consumidor.

A esse respeito, o Tribunal de Justiça do Paraná reconheceu que o ato de obsolescência programada de qualidade venha a resultar em indenização. Isso dado que, nesses casos, o vício oculto sempre existiu, mas veio a se fazer aparente após um tempo incompatível com o que se espera de um bem durável de consumo. Exemplifica-se o acórdão que deu provimento ao Recurso Inominado nº 011672-69.2015.8.16.0030, requerendo indenização por danos materiais e morais em razão de constatada a referida prática:

RECURSO INOMINADO – AÇÃO DE VÍCIO REDIBITÓRIO CUMULADA COM DANOS MORAIS – FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DEFEITO/VÍCIO DO PRODUTO – APARELHO TELEVISOR – OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA - DANO MORAL E MATERIAL CONFIGURADOS – SENTENÇA REFORMADA. Diante do exposto, resolve esta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso interposto, nos exatos termos do vot (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0011672-69.2015.8.16.0030 - Foz do Iguaçu - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS ALDEMAR STERNADT - J. 08.07.2016)

Como foi explicado anteriormente, nesses casos, desde a fabricação, a engenharia do produto é articulada de forma a reduzir a vida útil que o produto poderia ter. Muitas vezes, o consumidor usufrui do bem, sem verificar os defeitos, apenas durante o lapso temporal da garantia. Em virtude de não haver uma preocupação dos fornecedores em informar o prazo de

vida útil dos produtos oferecidos, muitas vezes, no que se refere a bens eletrônicos duráveis, o consumidor, opta por adquirir aqueles, os quais acredita possuir uma certa qualidade.

Essa opção por determinado bem durável, é nutrida com a expectativa de que a sua utilização seja satisfatória por um razoável período. Caso não obtenha o uso satisfatório do produto, verificado o vício oculto decorrente da obsolescência programada de qualidade, é justo que recorra ao poder judiciário em busca de reparação pelos danos sofridos.

Ademais, necessário que haja, por parte do Legislativo, atenção suficiente em prol de uma regulação que reprove ou ponha significativos limites à referida prática em bens de consumo duráveis, tendo em vista que ela prejudica não apenas o consumidor, agravando sua vulnerabilidade e o desequilíbrio da relação de consumo, mas também ao meio ambiente. Isso porque, a demanda por matérias-primas se agrava com a produção e oferta que visa acelerar o retorno do comprador vítima da obsolescência programada de qualidade, para substituição.

Para tal, é preciso que o consumidor tenha parte ativa na observação de seus direitos para se proteger contra a prática de obsolescência programada, principalmente quando se tratar da diminuição oculta da vida útil de bens duráveis. Além disso, deve ser parte ativa na reivindicação de novas proteções jurídico-legislativas, pois, o que se nota atualmente é uma passividade da massa de consumidores brasileiros ao se depararem com a referida situação. Esse cenário remonta às reflexões de Dupas (2007) quando alerta para a necessidade de uma educação cidadã e emancipatória, como modo de gerar reflexão crítica que oportunize a tomada de decisões sustentáveis.

Esse percurso educacional deve perpassar a clareza acerca dos direitos do consumidor. O direito à informação precisa ser efetivo no Estado Constitucional democrático, garantidor da educação ambiental em defesa da sustentabilidade. A pesquisa entende que essas são posturas aptas à promoção de mudanças no quadro atual.

## **5.2 Direito à informação à vida útil dos bens duráveis**

Visto haver necessidade de planejamento estratégico em favor da sustentabilidade socioambiental, resta imprescindível realizar maior fiscalização à produção e distribuição de bens de consumo duráveis. Essa fiscalização, portanto, deve ser apta a fortalecer a luta pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Quanto à produção desses bens, deve haver comprometimento dos fabricantes e fornecedores em garantir a qualidade deles por um período razoável de tempo, em respeito à

dignidade do consumidor, através de uma relação de consumo ética, e comprometida com a causa ambiental.

Para tanto, fortalecer conceitos chaves como direito à informação efetiva, vida útil de bens duráveis e desenvolvimento sustentável, serão de suma importância, como o presente estudo busca destacar. O direito à informação, garantido pelo CDC ao consumidor, é para que este de forma efetiva reúna os meios para a construção racional de sua vontade de adquirir, ou de recusar, um produto ou serviço.

Uma vez assegurado o direito fundamental à defesa do consumidor (art. 5º, XXXII), o direito à informação efetiva, constitucionalmente, também vem a ser uma consequência do que estabelece o artigo 220, *caput*, da Constituição de 1988. Para Silva (2013), visto que a liberdade de informação é um direito fundamental de primeira geração, tal consta como uma defesa do indivíduo, um direito de resistência contra todos aqueles que pretendem violar suas garantias.

Na legislação ordinária, o CDC, em seu art. 31, estabelece a forma como devem ser apresentados os serviços e produtos ao consumidor, de modo que as possibilidades de conclusões inexatas sejam, se não totalmente eliminadas, mas elucidadas com alto grau de clareza, os quais a autora explica, referem-se à procedência do bem; a sua natureza ou essência; o valor; e a *garantia*. As implicações desse mandamento constitucional são clarificadas por Silva (2013, p. 261):

Com relação ao primeiro conjunto, observa-se que o citado dispositivo legal exige que o fornecedor indique a origem do bem de consumo, ou seja, de onde provém e qual o fabricante responsável por sua produção. No segundo grupo, estão suas qualidades, quantidade, composição e prazo de validade, bem como os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores; já o terceiro congrega todas as informações sobre o preço para a aquisição ou a fruição do bem. O quarto conjunto informativo refere-se a todos os dados concernentes à garantia dos produtos e serviços inseridos no mercado de consumo.

Como é de se inferir, diante da vulnerabilidade objetiva, o consumidor naturalmente está exposto aos mais variados riscos no âmbito do mercado de consumo. No contexto da obsolescência programada na periferia do capitalismo, tais como o Brasil, significativo número de consumidores de bens duráveis não costuma obtê-los sem comprometimento considerável de sua renda e em prejuízo de serviços essenciais. Uma revisão acerca das regras de informação concernentes à vida útil desses bens poderia ser proveitosa para uma maior honestidade nas relações de consumo.

Isso dado que, a informação sobre a estimativa da vida útil dos bens duráveis, poderia contribuir para aumentar a tranquilidade dos consumidores em termos de organização

financeira e em pesquisas mais metodológicas. Uma vez em posse das informações mais efetivas, podem direcionar suas buscas, no melhor tempo, àquelas compras referentes à obtenção primária ou substituição de tais bens.

Em trechos de julgado proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, é possível perceber uma inclinação do em prol da importância da vida útil como marcador apto a dirimir conflitos no âmbito do consumo:

(...) Ocorre que após reler os mais recentes julgados do STJ estou convencido de que o prazo da vida útil é o melhor critério para desestimular que os fabricantes produzam produtos com obsolescência programada apenas para o prazo de garantia contratual. (...) Ocorre que a legislação consumerista não dispõe a respeito da qual seria o tempo de vida útil do produto para respaldar o tempo em que o fornecedor responder por vícios ocultos dos produtos. (...) Segundo o item 8517 do ANEXO III da Instrução Normativa da RFB de n. 1700, de 14 de março de 2017, publicada no DOU de 16/03/2017 que fixa as TAXAS ANUAIS DE DEPRECIAÇÃO, o prazo de vida útil do APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO (Retificado no DOU de 13/04/2017, pág. 53) é de 05 (cinco) anos. Sendo assim, esse é o parâmetro a ser seguido. (...) (PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, 0010191-83.2018.8.20.0150, Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS, Juizado Especial Cível da Comarca de Portalegre, ASSINADO em 09/01/2020)

Nesse sentido, a conscientização vem a contribuir para a diminuição da conjuntura consumista e da pegada ecológica. Os recursos provenientes da natureza seriam preservados ou reservados para destinação necessária segundo os limites do uso racional. Com a informação efetiva, nota-se que há benefício ao consumidor, à sustentabilidade ambiental, em respeito à dimensão ecológica da dignidade humana, a qual segundo Sarlet e Fensterseifer (2012) assegura o bem-estar de uma vida segura e saudável.

## **6 Considerações finais**

Ante a situação limítrofe imposta pela extração massificada dos recursos naturais, o que aumenta as dúvidas acerca da viabilidade da vida no planeta, e a possibilidade de existência digna, caso persistam agravados os impactos ambientais, é importante rever e, se possível, modificar alguns hábitos de vida. O consumismo exposto na pesquisa é, com bastante evidência, um desses hábitos prejudiciais. Ele, por meio de obsolescência programada, publicidade alienante e crédito facilitado, é o motor de propulsão para o colapso ambiental para o qual a humanidade caminha.

Com isso, por meio da educação da população em prol do consumo equilibrado com noções e práticas relacionadas à causa da sustentabilidade ambiental, pode-se mitigar, por

exemplo, a prática da obsolescência programada em bens duráveis, bem como contribuir no combate ao desgaste do meio ambiente. A educação, portanto, deve ter cunho de politização dos indivíduos, de modo que seja retomada a valorização da realidade local, bem como da transformação das estruturas sociais e produção de qualidade de vida.

Isso porque, a obsolescência programada de qualidade em bens duráveis, como demonstrado, contribui para o esgotamento cada vez mais rápido dos recursos naturais, sem os quais não é possível existir dignamente. Essa lógica de pensamento que direciona as periferias do capitalismo à obediência, é reforçada pela falta de educação emancipatória, e em economias emergentes e desiguais como a brasileira, expõe consumidores a prejuízos financeiros e frustrações em frequência cada vez maior, ainda mais por não haver uma política em prol da informação efetiva no quesito vida útil de tais produtos.

Com a valorização dos interesses locais não se está a defender o isolacionismo, apenas entende-se que o desenvolvimento sustentável respeita as particularidades de cada povo. A mudança aqui preconizada pode significar a construção de um caminho seguro para a sustentabilidade socioambiental, possibilitada pelo Estado constitucional democrático.

### Referências bibliográficas

AMADEO, Kimberly. **US Military Budget, Its Components, Challenges, and Growth**. Disponível em: <<https://www.thebalance.com/u-s-military-budget-components-challenges-growth-3306320>> Acesso em: 15 ago. 2022.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

BERCOVICI, Gilberto. A problemática da constituição dirigente: algumas considerações sobre o caso brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, v. 36, n. 142, p. 35-51, abr./jun. 1999. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/474>> Acesso em: 15 ago. 2022.

BITTENCOURT, Renato Nunes. A antinatureza do consumismo. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 16, n. 187, p. 83-97, dez. 2016.

BRITANNICA, Editores da enciclopédia. **Welfare state**. Encyclopedia Britannica, 28 nov. 2020. Disponível em: <<https://www.britannica.com/topic/welfare-state>>. Acesso em 14 nov. 2021.



COOPER, Tim. Inadequate Life?: Evidence of consumer attitudes to product obsolescence. **Journal of Consumer Policy**, Nottingham, v. 27, 2004. Disponível em: <<http://irep.ntu.ac.uk/id/eprint/13899/>>. Acesso em: 18 ago. 2022.

DUPAS, Gilberto. O mito do progresso. **Novos Estudos** 77, mar. 2007. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-33002007000100005>> Acesso em: 18 ago. 2022.

ECHEGARAY, Fabián., Consumers' reactions to product obsolescence in emerging markets: the case of Brazil, **Journal of Cleaner Production**, 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1016/j.jclepro.2015.08.119>> Acesso em: 18 ago. 2022.

FENSTERSEIFER, Tiago. **A dimensão ecológica da dignidade humana**: as projeções normativas do direito (e dever) fundamental ao ambiente no estado socioambiental de direito. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2007.

GUTTMANN, Agnieszka. **Advertising spending in the world's largest ad markets 2020**. Disponível em: <<https://www.statista.com/statistics/273736/advertising-expenditure-in-the-worlds-largest-ad-markets/>> Acesso em: 02 nov. 2021.

HUMBLET, Wendy C. Planned Obsolescence. **Salem Press Encyclopedia**, 2018.

LONDON, Bernard. **Ending the depression through planned obsolescence**. Disponível em: <[https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/2/27/London\\_\(1932\)\\_Ending\\_the\\_depression\\_through\\_planned\\_obsolescence.pdf](https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/2/27/London_(1932)_Ending_the_depression_through_planned_obsolescence.pdf)> Acesso em: 02 nov. 2020.

MIRAGEM, Bruno. **Curso de direito do consumidor**. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. Tradução: Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

NÚMERO de inadimplentes cresceu em novembro de 2019. **Agência Brasil**, 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-01/numero-de-inadimplentes-cresceu-em-novembro-de-2019>> Acesso em: 30 mai 2020.

NÚMERO de inadimplentes cai em setembro, mas valor de dívidas aumenta. **Agência Brasil**, 2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-10/numero-de-inadimplentes-cai-em-setembro-mas-valor-de-dividas-aumenta>> Acesso em: 25 nov. 2021.

REIS, Tiago. **Bens de consumo e sua relação com os consumidores**. SUNO, 2018. Disponível em: <<https://www.sunoresearch.com.br/artigos/bens-de-consumo/>> Acesso em: 06 jun 2020.

SANTANA, Hector Valverde. International protection of consumers: the need of a legislation harmonization. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 11, n. 1, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 78, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental: constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

SIELSKA, Alicja. **Planned obsolescence: gain or loss to the consumer?** Disponível em: <<https://www.polsl.pl/Wydzialy/ROZ/ZN/Documents/zeszyt%20134/Sielska.pdf>> Acesso em: 22 mai 2020.

SILVA, Joseane Suzart Lopes. **O Direito do Consumidor Brasileiro à Informação sobre a Garantia Legal dos Bens diante de Vícios: a imprescindível Hermenêutica Constitucional em busca da Efetividade**. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

**T-Mobile JUHU!** MediaCom, 2017. Disponível em: <<https://www.mediacom.com/at/work/t-mobile-juhu!>> Acesso em: 30 maio 2020.

VARELA, Ana Maria Alves Rodrigues; CARVALHO, Vânia Ágda de Oliveira. Eles querem te vender, eles querem te comprar: a obsolescência programada como óbice ao desenvolvimento sustentável e à ética do consumo no século XXI. **Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo**, v. 2, n. 2, p. 136-152, jul./dez. 2016.

WIESER, Harold. Beyond Planned Obsolescence: Product Lifespans and the Challenges to a Circular Economy. **GAIA - Ecological Perspectives for Science and Society**, v. 25, n. 3, p. 156-160, 2016. Disponível em <<https://www.ingentaconnect.com/content/oekom/gaia/2016/00000025/00000003/art00006;jse:ssionid=2uogk3ww7cpam.x-ic-live-03>> Acesso em: 21 maio 2020.